



339

✓

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Publicado em Placar

Em 12 / 01 / 93

Adelino

DECRETO Nº 06 / 93, de 12 de janeiro de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art. 71, XIV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:


Art. 1º. Os servidores públicos municipais, quando nomeados ou designados para o exercício de cargo ou função em comissão, deverão apresentar, no ato de posse, a sua declaração de bens.

Parágrafo único. São os servidores, referidos no caput deste artigo, responsáveis civil e criminalmente em face da declaração prestada.

Art. 2º. Constitui falta grave, punível com demissão, a bem do serviço público, o recebimento de presente, gratificação ou vantagem em função das atividades do cargo, aplicável a servidor de qualquer nível hierárquico da administração pública municipal.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PALMAS, em 12 de janeiro de 1993, ano 4º da criação de Palmas.


EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito Municipal